



Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Câmara Municipal de Milagres

RECEPÇÃO

Data: 23/06/24

Hora: 08:00

Gabriella Martins

Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ~~PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES~~, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e da Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.327, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Milagres, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 06 (seis) representantes governamentais;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, dentre eles 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) representantes das entidades e organizações da sociedade civil e 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor ou de organizações de Trabalhadores do SUAS, respeitando o critério da proporcionalidade, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II – de organizações de usuários àquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores do SUAS àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social ou organizados, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

IV – de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º (...)

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS, quando não houver recondução.

§5º-A Deve-se observar em cada mandato, nos cargos de presidente e vice-presidente a representatividade dos dois segmentos, civil e governo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARA,
AOS 21 DE JUNHO DE 2021.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal